LEI COMPLEMENTAR Nº 079 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO CONTÁBIL, FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2014 – PCCS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Campinápolis, o cargo Chefe do Departamento Contábil, Financeiro e Orçamentário, de provimento em comissão, destinado a atender encargos de assessoramento, provido mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Fica criado no Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara Municipal o cargo em Comissão de Chefe do Departamento Contábil, Financeiro e Orçamentário. Acrescentar-se-á no Anexo IV dos cargos de provimento em comissão da Lei Complementar nº 55/2014 o cargo criado no artigo anterior, na quantidade, remuneração e carga horária que segue:

DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO	QNTIDADE	C/H
Chefe do Departamento Contábil, Financeiro e Orçamentário	R$ 2.000,00	01	D.E.

Art. 3º - Acrescentar-se-á à LC nº 55/2014, em seu Anexo VI, Tabela 1, que dispõe sobre as atribuições dos cargos de provimento em comissão e de confiança, as seguintes atividades:

Chefe do Departamento Contábil, Financeiro e Orçamentário	Chefiar, dirigir ou assessorar o Departamento Contábil, Financeiro e Orçamentário; Manter efetivo controle das atividades do departamento; Responsabilizar-se pela continuidade das atividades, dando celeridade aos processos de sua competência; Disciplinar e distribuir tarefas aos subordinados; Elaborar relatórios periódicos dos assuntos a ele afetos, encaminhando-os aos superiores para efetivo controle dos resultados alcançados; Zelar pela moralidade, economicidade e probidade administrativa; Promover reuniões de trabalho com os servidores do departamento que chefia, submetendo os resultados ou sugestões à apreciação do seu superior; Colaborar

	em todas as atividades dos seus superiores; Controlar a execução orçamentária, a realização da despesa e o cumprimento de metas; Desempenhar outras tarefas atribuídas pelos superiores dentro de sua área de competência.

Art. 4º - O servidor em Comissão nomeado para o cargo de Chefe de Departamento Contábil, Financeiro e Orçamentário deverá apresentar certificado de conclusão do ensino médio, no momento de sua posse, em caso contrário, invalidada estará a nomeação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições da LC nº 55/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 22 de dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal